



Band terá de pagar R\$ 1,1 milhão por divulgar fotos de Xuxa sem autorização

A TV Bandeirantes deve pagar indenização de R\$ 1,1 milhão pela exibição não autorizada de fotos antigas da apresentadora Xuxa nua. A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça rejeitou a pretensão da emissora, que tentava rediscutir a indenização estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

As fotos, feitas originalmente para publicação em revista masculina, foram exibidas em programa de televisão. O TJ-RJ fixou o valor de R\$ 1 milhão por danos materiais e R\$ 100 mil por danos morais, reformando parcialmente a decisão do juízo de primeiro grau — que, no caso dos danos materiais, havia estabelecido condenação em R\$ 4 milhões.

O argumento do TJ-RJ é que o exercício do direito de informação jornalística e a liberdade de manifestação do pensamento não são garantias absolutas, quando em colisão com outros direitos e garantias constitucionais. O direito de informar, segundo o órgão, encontra limite no direito de imagem de qualquer cidadão.

O dano material, pelo uso indevido de imagem, segundo os desembargadores do Rio, não se baseou no que a apresentadora deixou de ganhar, mas no que ganharia pela sua autorização para a exibição das fotos. O TJ-RJ considerou que a aplicação da pena deve ter valor pedagógico, mas entendeu que os R\$ 4 milhões eram excessivos.

A Bandeirantes apresentou recurso especial contra o acórdão do TJ-RJ, mas ele não foi admitido por falta de comprovação do preparo — adiantamento das despesas relativas ao processamento do recurso. De acordo com o artigo 511 do Código de Processo Civil (CPC) e a Súmula 187 do STJ, deve ser declarada a deserção quando, no ato da interposição do recurso, no tribunal de origem, não for comprovado o preparo.

Contra a decisão que não admitiu o recurso, a Bandeirantes interpôs agravo, rejeitado pelo relator, ministro Sidnei Beneti, e depois pelo colegiado da 3ª Turma. O ministro disse que a concessão de prazo para regularização do preparo só é possível nos casos de insuficiência do valor e não nas situações em que, desde o início, não há comprovação do recolhimento.

Além disso, segundo Beneti, mesmo que não houvesse o problema do preparo, o recurso da Bandeirantes não poderia ser aceito, pois, para avaliar seus argumentos contra a decisão do TJ-RJ, seria necessário reexaminar as provas do processo, o que não é permitido em recurso especial. Com isso, ficou mantido integralmente o acórdão da corte fluminense. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

[AREsp 301.020](#)

Date Created

08/05/2013